www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Timbó Grande para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, estima a receita total e fixa a despesa total em R$ 59.198.161,00 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais), nos termos do art. 2º. desta Lei, sendo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES - Pessoal e Encargos Sociais	31.175.534,00
- Juros e encargos da dívida	1.822.000,00
- Outras Despesas Correntes	19.068.156,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	1.108.604,00
- Amortização Da Dívida	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
- Reserva De Contingência	55.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
- Pessoal e Encargos Sociais	2.046.600,00
- Juros e encargos da dívida	300.000,000
- Outras Despesas Correntes	2.435.392,00
DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
- Amortização Da Dívida	586.875,00
RESUMO	
Despesas Correntes	52.065.690,00
Despesas de Capital	1.708.604,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	4.781.992,00
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	586.875,00

Reserva de Contingência	55.000,00
TOTAL GERAL	59.198.161,00

Art. 2º A receita total do Município é estima da de acordo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
RECEITA S CORRENTES	
- Receita Tributária	4.887.049,00
- Receita De Contribuição	1.807.108,00
- Receita Agropecuária	161.482,00
- Receita Patrimonial	162.889,00
- Receita De Serviços	80.000,00
- Transferências Correntes	53.148.680,00
Outras Receita s Correntes	10.500,00
Total das Receita s Correntes	60.257.708,00
- (-) Dedução	- 6.310.950,00
Total	53.946.758,00
RECEITA DE CAPITAL	
- Operações De Crédito	1,00
- Alienação De Bens	5,00
- Transferência de Capital	5,00
Total das Receita s de Capital	11,00
RECEITA S CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
- Receita s de Contribuição Intra-Orçamentárias	2.724.432,00
- Receita Patrimonial	1.577.460,00
- Outras Receita s Correntes Intra-Orçamentárias	949.500,00
Total das Receita s Correntes Intra-Orçamentárias	5.251.392,00
Total das Receita s de Capital Intra-Orçamentárias	
RESUMO	
Receita s Correntes	53.946.758,00
Receita s de Capital	11,00
Receita s Correntes Intra-Orçamentárias	5.251.392,00
TOTAL GERAL	59.198.161,00

Parágrafo único. A receita será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, observando-se o comportamento efetivo das receita s municipais e as transferências constitucionais e legais.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2026 está estima da no valor de R$ 10.096.233,00 (Dez milhões, noventa e seis mil e duzentos e trinta e três reais). E terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
- Receita s Correntes	3.596.105,00
- Receita tributária	14.770,00
- Receita Patrimonial	66.592,00
Alienação de bens	1,00
Transferências de Capital	3,00
Transferências Financeiras	6.418.762,00
Total	10.096.233,00

Art. 5º A Despesa do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2026 está fixada no valor de R$ 10.096.233,00 (Dez milhões, noventa e seis mil e duzentos e trinta e três reais), e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	
- Pessoal e Encargos Sociais	5.070.138,00
- Outras Despesas Correntes	4.334.913,00
- Investimentos	59.282,00
Despesas Intraorçamentárias	631.900,00
TOTAL	10.096.233,00

Art. 6º A Receita do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município, para o exercício de 2026 está estima da no valor de R$ 6.541.000,00 (Seis milhões quinhentos e quarenta e um mil reais), e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
RECEITA S CORRENTES	1.289.608,00
RECEITA S CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.251.392,00
SOMA TOTAL	6.541.000,00

Art. 7º A Despesa do Orçamento do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município, para o exercício de 2026 está fixada no valor R$ R$ 6.541.000,00 (Seis milhões quinhentos e quarenta e um mil reais), e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
- Pessoal e Encargos	4.770.000,00
- Outras Despesas Correntes	1.549.450,00
- Investimentos	221.550,00
TOTAL	6.541.000,00

Art. 8º A Câmara Municipal de Vereadores receberá Transferência Financeira no valor de R$ 2.405.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais). A Despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores está fixada em R$ 2.405.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais), e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	

- Pessoal e Encargos Sociais	1.519.200,00
- Outras Despesas Correntes	780.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	105.500,00
TOTAL	2.405.400,00

Art. 9º A Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de autorização legislativa por lei específica.

§ 1º A Reserva de Contingência do Orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 55.000,00, será utilizada para reforço de Dotações Orçamentárias Insuficientes.

§ 2º O Excesso de Arrecadação, desde que comprovada a sua existência, será utilizado em cada Fonte de Recurso para abertura de Créditos, mediante autorização legislativa por lei específica.

§ 3º O Superávit Financeiro do exercício anterior, será utilizado para suplementação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43 parágrafo § 2º da lei Federal **4.320**/64 de 17 de março de 1964, mediante autorização legislativa por lei específica.

§ 4º O Poder Executivo poderá movimentar dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação, desde que autorizado por meio de lei específica.

§ 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, através de decreto, poderá realizar o remanejamento interno de dotações, dentro da mesma atividade ou projeto.

§ 6º As dotações dos últimos 04 meses do exercício de 2026, oriundos de convênios, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais especiais e ou suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja lei específica autorizando.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receita s de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa e autorização legislativa por lei específica.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita , quando de seu ingresso ou a assinatura de convênio, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa.

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, de acordo com os limites estabelecidos, mediante autorização legislativa.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, mediante autorização legislativa.

Art. 14. Ficam fazendo parte desta Lei os seguintes anexos:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

VALORES PREVISTOS DA RECEITA CONSOLIDADO

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DE VALORES POR FONTE DE RECURSOS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, 11 de dezembro de 2025.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2025

Toda a legislação
em um só lugar!



Clique no link e conheça mais